

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA
– FAPESB.**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta e normatiza procedimentos de parcelamento administrativo de créditos da FAPESB, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, visando assegurar, no âmbito da FAPESB, a reparação de danos e prejuízos causados ao erário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando:

- a necessidade de normatização dos procedimentos de parcelamento administrativo de créditos da FAPESB, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, visando assegurar, no âmbito da FAPESB, a reparação de danos e prejuízos causados ao erário;
- a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação daqueles que estão em débito com a FAPESB, estabelecendo critérios e condições de parcelamento, com objetivo de esgotar as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno com vistas à recomposição do débito,

Resolve:

Art. 1º - os valores devidos a esta fundação, relativos ao inadimplemento de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas, empresas signatárias de contratos, termos de outorga, convênios, bolsas, ou qualquer outro instrumento de fomento a pesquisa, poderão ser pagos de forma parcelada, obedecidos os requisitos da lei estadual 13.446/2015 e no decreto 15.158/2014 e as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º- Para solicitar o parcelamento deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- a) o interessado fará um requerimento fundamentado indicando porque necessita de parcelamento para quitar o seu débito e fará uma proposta de pagamento do mesmo, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta resolução, especialmente em seu artigo 3º;
- b) recebido o requerimento, a diretoria administrativa e financeira emitirá parecer fundamentado, inclusive apresentando o valor atualizado da dívida, com todos os seus encargos e, caso opine favoravelmente à concessão do parcelamento, recomendará o valor da entrada e o número de parcelas pertinentes;
- c) concordando o devedor com a manifestação do item "b", será expedido instrumento de confissão de dívida onde, obrigatoriamente, constará que o devedor confessa de forma irrevogável o débito no valor indicado, que renuncia e/ou desiste de qualquer recurso administrativo ou ação judicial, ou a propositura de qualquer ação, concordando ainda em pagar o débito atualizado através de juros de 1% ao mês, correção monetária via INPC e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% para os débitos não ajuizados e 20% para os débitos objeto de cobrança judicial, além de multas contratuais e legais se houver.
- d) após expedido o termo será ouvida a Procuradoria Geral do Estado, que emitirá parecer;
- e) em seguida o processo será encaminhado ao diretor geral, a quem compete decidir de acordo com o interesse público, visando sempre a melhor forma de obter a recuperação do crédito;
- f) em caso de deferimento o instrumento será assinado pelo devedor, diretor geral e 2 testemunhas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 3º - o prazo de parcelamento será, no máximo, de 60 (sessenta) meses, excluída a entrada, não podendo cada parcela ter valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo único - todas as parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC, acrescida de 1% ao mês.

Art. 4º - o parcelamento será cancelado automaticamente, no caso de falta de pagamento de 03 (três) prestações sucessivas ou de 05 (cinco) intercaladas, ficando neste caso o devedor em mora de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, podendo ser ajuizada imediatamente a execução do débito;

Parágrafo único - na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o valor

remanescente, devendo o processo ser encaminhado imediatamente para a procuradoria geral do estado para que seja proposta a respectiva ação de execução ou retomado o curso daquela já ajuizada.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB